

CÂMARA MUNICIPAL

DE CONDEIXA-A-NOVA

CONDEIXA-A-NOVA

Processo N.º 3/90
de 12 / 12 / 1990

Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano (x)

(1) SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - N.º 3
de 12 / 12 / 1990

BELMIRO MOITA DA COSTA, ECONOMISTA, Presidente da

Câmara municipal supra mencionada:

1. No uso da competência que me confere a al. b) do artigo 53.º do Dec.-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, conjugada com o art.º 87.º, do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º e demais disposições do Dec.-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar, a (1) Maria Ermelinda Correia Lameiro Bandeira de Moura e Maria do Céu Correia.

Contribuinte n.º 102984263/15750265

a quem foi concedido, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 5 de Novembro de mil novecentos e noventa, o licenciamento das operações de loteamento urbano do(s) prédio(s) sito(s) Varzêa/Condeixinha

da freguesia de Condeixa-a-Nova, deste Município, que no seu todo confronta de Norte com José Anselmo Missa, Sul com António S. Florentino, nascente com Estrada e Poente com Estrada Nacional n.º 1.

o qual está inscrito na matriz predial Condeixa-a-Nova, da freguesia de Condeixa-a-Nova, sob o artigo 257 e 258 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, sob o n.º 421, livro G-1

(1) - "com" ou "sem".
(x) - Vid. art.º 48.º do Dec.-Lei n.º 400/84. A emitir no prazo de 30 dias a contar da constituição da caução ou da aprovação do projecto das operações de loteamento c/ ou s/ obras de urbanização.

2. O estudo preliminar de urbanização foi (2) Aprovado, por deliberação da Câmara Municipal, do dia 5 de Novembro de 1990, (3) e teve parecer favorável da Delegação de Saúde de Condeixa-a-Nova.

3. As obras de urbanização a realizar foram (2) Aprovadas, por deliberação da Câmara Municipal, de 5 de Novembro de 1990, (4) por existirem já no local.

e o(s) prazo(s) para a sua realização foi fixado em Prejudicado

4. O licenciamento (5) em causa, respeita a condicionamentos impostos pelos seguintes instrumentos urbanísticos, em vigor para este concelho (4) de Condeixa-a-Nova.

5. A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

5.1. É autorizada a constituição de Uma lotes, numerados de um ~~-----~~ identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes: Número um com novecientos ~~-----~~ metros quadrados, confinando de norte com José Anselmo Missa, sul com Maria do Céu Correia e Maria Ermelinda Correia Lameiro Bandeira de Moura, nascente com estrada e poente com Maria do Céu Correia e Maria Ermelinda Correia Lameiro Bandeira de Moura.

O presente alvará para um processo de loteamento simples de loteamento, que obedeca às disposições constantes do artº 31 de Dec. Lei 400/84 de 31.12. O Local possui infra estruturas necessárias designadamente água e energia eléctrica, e é servido por arruamento existente.

(a) - Nome, estado civil, profissão e morada, ou denominação social e sede.

(2) - «Aprovado» ou «dispensado».

(3) - Referir se teve pareceres de outras entidades e referências respectivas.

(4) - Referenciar as aprovações correspondentes e pareceres respectivos - art.º 18.º e 48.º - com datas e ofícios respectivos, e/ou referência a planos ou outros instrumentos urbanísticos - vid. também art.º 40.º.

(5) - Conforme os casos «em causa» ou «referidos nos n.ºs deste alvará».

... (1984) ...
... ..

.....

.....

I
.....
Os ónus impostos nos termos dos N.ºs 3 e 4 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 400/84, são os seguintes: **PREJUDICADO**

6. Para instalação de equipamentos públicos são cedidas obrigatória e gratuitamente as parcelas (6). **PREJUDICADO-NÃO HÁ**

.....
= -

(6) - Identificar pelo número ou letra da planta, área e outra referência, obriga à celebração de escritura.

7. Para integrar no domínio privado do Município, são também cedidas obrigatória e gratuitamente as seguintes parcelas de terreno: (6)

Será cedido pelo requerente uma faixa de 2m de largura (90m²) para futuro alargamento do arruamento.

8. O montante da caução a que se refere a al. c) do N.º 1 do art.º 41.º do mencionado diploma _____ é de _____ escudos e fica constituída por (7) **Prejudicado.**

9. (8) Não parte integrante deste alvará (9) qualquer contrato de urbanização, outorgado em _____ de _____ de 19____, que vai anexado _____

10. (10)

11. A localização, identificação e demais referências a que se referem os n.ºs 1 _____ (11) deste Alvará, vão indicados na(s) planta(s) que se anexa(m), que rubriquei e fiz autenticar, com o selo branco desta Câmara Municipal, e faz(em) parte integrante deste alvará.

12. Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos prescritos no N.º 3 do art.º 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, já mencionado.

13. Dado e passado para que sirva de título ao requerente, nos termos e para todos os efeitos prescritos no Dec.-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro de 1984.

E eu, José António Louza Gonçalves, CHEFE DE REPARTIÇÃO _____, o subscrevi.

CONTA:	Reg. _____
CÂMARA:	de ____/____/19____
- Para realiz. de infra-estruturas (12)	_____ S
- P.ª concessão da lic. de loteamento	_____ S
- Por _____	_____ S
_____	_____ S
_____	_____ S
_____	_____ S
Total . . .	_____ S

O Presidente da Câmara,

Belmiro Moita da Costa

O presente alvará foi registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º _____ L.º n.º _____ em ____/____/19____ O FUNCIONÁRIO _____

(7) - Indicar a forma e os títulos, conforme o preceito indica.
(8) - Faz, ou não faz, conforme os casos.
(9) - Conforme os casos: "qualquer" ou "um".
(10) - Outras indicações.
(11) - V. g. N.ºs 1, 5, 6, 7.
(12) - Vid. Port.º n.º 230/85, de 24/4.